

LEI Nº. 3.851 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“ALTERA O INCISO VI DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.067 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E ACRESCE O ANEXO XI, DE MODO A DEFINIR A BASE DE CÁLCULO DO ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.067, de 05 de dezembro de 1991 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º. O inciso VI do art. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

VI - Os proprietários de imóveis ou os contratantes de obras pelos serviços de construção, reforma, reparação ou ampliação de edificações, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros, mediante o recolhimento dos valores previstos na tabela do Anexo XI, com base no cálculo do imposto, no ato da obtenção do alvará de construção.

a) Os proprietários de imóveis ou os contratantes de obras e serviços previstos neste inciso serão dispensados do recolhimento antecipado do imposto quando:

1. Identificarem os construtores ou os empreiteiros, que, se Pessoas Jurídicas, deverão emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), inclusive aqueles enquadrados no regime SIMEI (Simples Nacional), conforme regulamento, escriturando no documento o número do Alvará De Construção ao qual se refere o serviço prestado.

2- Identificarem os construtores ou os empreiteiros, que, se Pessoas Físicas, deverão requerer ao Departamento de Fiscalização a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa (NFS-a), recolhendo antecipadamente a taxa e o ISSQN incidente na operação. O Requerimento deverá informar o número do Alvará de construção ao qual se refere o serviço prestado e deverá ser reproduzido na NFS-a.

b) A identificação dos construtores ou dos empreiteiros pelos proprietários de imóveis ou contratantes de obras e serviços não afasta a responsabilidade tributária prevista no caput deste artigo, no caso do Imposto não recolhido pelo prestador dos serviços. (NR)

Art. 3º A Lei nº 1.067, de 05 de dezembro de 1991 passa a vigorar acrescida do seguinte Anexo XI, relativo à tabela de base de cálculo do ISSQN sobre os serviços de construção civil:

“ANEXO XI

TABELA 1 – BASE DE CÁLCULO DO ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – ARTIGO 28, VI” (NR)

TIPO DE EDIFICAÇÃO	ALÍQUOTA	VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN POR METRO QUADRADO EDIFICADO EM UFIM
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL POPULAR	5%	48,40
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MÉDIA	5%	73,60
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL FINA	5%	97,45
EDIFICAÇÃO COMERCIAL	5%	70,60
EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL	5%	147,28
A classificação das edificações será realizada pela Secretaria Municipal de Obras quando da análise e aprovação do projeto e emissão do respectivo Alvará (construção, regularização ou reforma).		

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2021.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias